



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

LEI N.º 283 De 27 de novembro de 1989

“Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio: 1990 / 1992.”

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos de Ibitiúra de Minas, MG, para o triênio de 1990 / 1992, elaborado nas formas dos Atos complementares n.ºs 43 e 76, de 20/10/1969 e 21/10/1969, estima para o período, as Despesas de Capital em: NCZ\$ 12.709.000,00= (Doze milhões, setecentos e nove mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992, são assim distribuídos:

<u>RECEITA DE CAPITAL:</u>	<u>1.990</u>	<u>1.991</u>	<u>1.992</u>	<u>TOTAL</u>
Operações de Crédito:	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Alienações diversos :	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
Transferência de Capital:	3.400.000,00	4.800.000,00	4.500.000,00	12.700.000,00
Contribuições diversos	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>1.000,00</u>	<u>3.000,00</u>
TOTAIS:	3.403.000,00	<u>4.803.000,00</u>	4.503.000,00	<u>12.109.000,00</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com bases nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

DESPESAS DE CAPITAL:	1.990	1.991	1.992	TOTAL
LEGISLATIVO:				
Administração e Planejamento	1.000.000,00	1.000.000,00		2.000.000,00
Educação e Cultura	400.000,00	8.000,00	1.000.000,00	2.200.000,00
Habitação e Urbanismo	1.000.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	3.500.000,00
Indústria, Com. E Serviços	5.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.500.000,00
Saúde	<u>5.000.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>	<u>1.000.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>
Superavit:	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>	<u>3.000,00</u>	<u>9.000,00</u>
	3.403.000,00	4.803.000,00	4.503.000,00	12.709.000,00

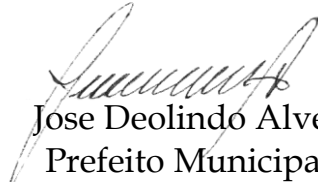
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita serem criadas, suprimidas ou reformados os Projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991 estimados em preços de 1989, serão corrigidos orçamentariamente, por ocasião dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, como se ela contém.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 27 dias de mês de novembro de 1989.


Jose Deolindo Alves
Prefeito Municipal

Marli de Oliveira Cruz
Secretaria/Tesoureira